



REGULAMENTO DO ADRANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

PARTE GERAL

*Nos termos do Ato do Administrador do
Fundo em 30 de julho de 2025, com vigência a partir do dia 30 de julho de 2025.*



SUMÁRIO

Capítulo I – Das características do Fundo	3
Capítulo II – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades.....	3
Capítulo III – Encargos do Fundo	9
Capítulo IV – Assembleia Geral de Cotistas	10
Capítulo V – Tributação	11
Capítulo VI – Disposições Gerais	13
Anexo I –	15



CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. O ADRANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ("FUNDO") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), contando com as seguintes características.

1.2. Prazo de duração: Indeterminado.

1.3. Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de março, o **FUNDO** e suas classes de cotas ("Classes de Cotas") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

1.4. Para os fins do Código ANBIMA de Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA **Multimercado - Estratégia - Livre**.

1.5. Classes de Cotas: Única.

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

2.1. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. A responsabilidade civil que eventualmente recaia sobre os Prestadores de Serviços Essenciais em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas está limitada à remuneração recebido nos últimos 12 (doze) meses. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante o **FUNDO** e seus Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos e danos diretos causados em virtude da violação substancial da regulamentação da CVM, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou decisão administrativa contra a qual não caiba mais recurso limitados ao valor acima mencionado.



2.1.3. A responsabilidade civil que eventualmente recaia sobre os Prestadores de Serviços Essenciais em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos e danos diretos causados em virtude da violação substancial da regulamentação da CVM, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou decisão administrativa contra a qual não caiba mais recurso.

2.1.4. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) ("Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas ("Partes Indenizáveis"), a Classe deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que essas Demandas não tenham surgido em razão (i) de dolo, má-fé ou fraude das Partes Indenizáveis; ou (ii) de ato praticado por qualquer Parte Indenizável em violação substancial da regulamentação da CVM, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** estejam sujeitos, em ambos os casos desde que comprovado por decisão do tribunal arbitral previsto neste Regulamento.

2.1.5. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** devem disponibilizar ou encaminhar de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

2.1.6. É vedado a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe de Cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTOR** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

2.2. DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, cj 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.215, de 11 de novembro de 2020, para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("**ADMINISTRADORA**").

2.2.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração das cotas; e



(iii) auditoria independente.

2.2.2. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.2.3. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos acordos operacionais:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) a lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XII - manter o Regulamento do **FUNDO** disponível aos cotistas, o que inclui os anexos pertinentes às Classes de Cotas e Subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;

XIII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIV - verificar, após a realização das operações pelo **GESTOR**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao **GESTOR** e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade; e



XV - verificar, após a realização das operações pelo **GESTOR**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe de Cotas, a observância da carteira de ativos, caso aplicável, aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao **GESTOR** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação.

2.2.4. A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

2.2.5. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.3 acima, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do **FUNDO** e subclasses de Cotas diariamente;

II – disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

2.2.5.1. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato da conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.5.2. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do **GESTOR**, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.6. A **ADMINISTRADORA** deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do **FUNDO**:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e



IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.2.7. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, a **ADMINISTRADORA** deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3. DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.** devidamente autorizada pela CVM, por meio do ato declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013, a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.707.098/0001-14, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940 – 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-004 ("**GESTOR**" e, quando em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, os "**PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS**").

2.3.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, podendo, para tanto, contratar, em nome do **FUNDO** os seguintes prestadores de serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de ativos; e
- (vii) consultoria especializada.

2.3.2. O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

2.3.4. Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo **GESTOR**:

I – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;



- II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;
- IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- VII – negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o **GESTOR** pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco; e
- IX - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO**.
- X – enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos;
- XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO**;
- XI – notificar a **ADMINISTRADORA** sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;
- XIII - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- XVI – informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*.

2.4. CUSTÓDIA. A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, contratar prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, que, será responsável por exercer as atividades de custódia definidos na legislação vigente.

2.5. SOLIDARIEDADE. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO**, incluindo os **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente transitada em julgado ou contra a qual não caiba mais recurso.

CAPÍTULO III - ENCARGOS DO FUNDO



3.1. O **FUNDO** terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, dentre os quais:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, e quaisquer despesas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a segurança, operação, manutenção, reforma, aquisição de equipamentos ou outros investimentos de capital que tenham como objetivo a preservação ou a valorização dos Direitos Creditórios, de suas garantias ou a manutenção de autorizações ou concessões que exijam o cumprimento de determinadas obrigações;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação, liquidação da Classe de Cotas;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – taxas de administração e de gestão;

XVI – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;

XVII – taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

XVIII – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;

XIX – taxa máxima de custódia;

XX – despesas, diretas ou indiretas, com assessores, consultores, autoridades e/ou especialistas, incluindo, mas não se limitando, jurídicos e de engenharia, com o objetivo de preservar ou valorizar os ativos direta ou indiretamente detidos pelo **FUNDO**;

XXI – honorários de advogados e despesas legais relacionadas ao acompanhamento dos ativos direta ou indiretamente detidos pelo **FUNDO**; e

XXII – despesas com locomoção, alimentação e hospedagem dos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou seus contratados, desde que necessária para a defesa dos interesses do **FUNDO** ou relacionados com as despesas dos prestadores mencionados no item XX acima.



3.2. Quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do **PRESTADOR DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo descritivo da Classe, ou caso deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A assembleia de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.4. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da Assembleia, exclusivamente por meio eletrônico

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a assembleia será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na assembleia geral de cotistas do **FUNDO** supre a falta de convocação.

4.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito



no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, aqui considerada como reunião presencial.

4.12. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral de cotistas do **FUNDO** serão tomadas por maioria das Cotas em circulação, exceto pela destituição ou substituição do **GESTOR**, que serão tomadas por titulares de, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, e observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos, se houver.

4.15. Sem prejuízo do anteriormente disposto, o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR** poderão votar, em qualquer hipótese, diretamente com suas Cotas e/ou na qualidade de representantes dos fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, conforme o caso.

4.15.1. Para fins deste Regulamento, “Justa Causa” significa a substituição do **GESTOR** em razão de: (a) descumprimento, por comprovado dolo ou culpa grave, ou ainda a comprovação de que houve violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, no contrato de acordo operacional e na legislação e regulamentação aplicável, especialmente o disposto no Art. 18 da Resolução CVM nº 21, atestado por: (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irreversível; ou (iii) decisão do colegiado da CVM, contra a qual não caiba recurso; (b) suspensão ou cancelamento da autorização do **GESTOR** para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a Resolução CVM nº 21, contra a qual não caiba recurso; ou (c) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência ou decretação de falência do **GESTOR**; e (d) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão final arbitral ou judicial transitada em julgado.

4.16. Fica, desde já, expressamente autorizado a votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.17. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia geral.

CAPÍTULO V – TRIBUTAÇÃO

5.1. Considerando a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos definida no presente Regulamento, a qual o **GESTOR** busca perseguir, os Cotistas estarão sujeitos ao Regime



Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei nº 14.754"), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (" IR ") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (" IOF/TVM "), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os Cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate de Cotas.
Amortização de Cotas:	No caso de amortização de Cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da respectiva Cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da Cota em questão, à alíquota de 15% (quinze por cento).

5.2. Caso, por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pelo **GESTOR**, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.2.1. Neste caso o **FUNDO** poderá ter o tratamento tributário de longo prazo, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (" IR ") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (" IOF/TVM "), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (" Come-Cotas ") e na amortização de Cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	



Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da Política de Investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das Cotas por ocasião do encerramento do Prazo de Duração da Classe ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo e no prazo de aplicação no FUNDO pelo Cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo Cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das Cotas, definidas em função do prazo do investimento do Cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de Cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A ADMINISTRADORA e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.



6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

6.5. A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I AO REGULAMENTO DO ADRANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA - ADRANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGENTE EM 30 DE JULHO DE 2025.



SUMÁRIO DA CLASSE

Capítulo I – Principais características da Classe	17
Capítulo II – Público Alvo	17
Capítulo III - Objetivo e Política de Investimento	17
Capítulo IV – Da Emissão, Da Aplicação, Da Amortização e do Resgate de Cotas	19
Capítulo V – Da Remuneração	23
Capítulo VI – Dos Fatores de Risco	25
Capítulo VII – Dos Eventos de Verificação	28
Capítulo VIII – Da Liquidação da Classe de Cotas	28
Capítulo IX – Da Ordem de Alocação dos Recursos	28
Capítulo X – Da Comunicação entre os Cotistas e a ADMINISTRADORA	29



CAPÍTULO I - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE ÚNICA - ADRANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") será regida pelo presente documento ("Anexo I"), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor subscrito.

1.3. Regime da Classe de Cotas: Fechada.

1.4. Prazo de duração: Indeterminado.

1.5. Tipo da Classe de Cotas: Multimercado.

CAPÍTULO II - DO PUBLICO ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

CAPÍTULO III - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. A Classe poderá aplicar seus recursos em quaisquer ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como ativos financeiros negociados no exterior ("Ativos Financeiros"), a critério do **GESTOR**, sem necessidade de observância aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, conforme facultado pelo inciso I, do art. 76 do Anexo Normativo I da Resolução 175 ("Política de Investimento").

3.1.2. É objetivo desta Classe de Cotas aplicar seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade da Classe de Cotas será impactada em virtude dos custos e despesas do Fundo e/ou da Classe de Cotas, inclusive taxa de administração, se houver.

3.2. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.2.1. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.



3.3. Esta Classe de Cotas não está sujeita a observância dos limites de concentração por emissor dispostos no Artigo 44 do anexo I da Resolução CVM 175.

3.3.1. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em Classes de Cotas abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado

3.4. Para fins exclusivamente tributários, o **GESTOR** buscará que a Classe aplique, direta ou indiretamente, os seguintes ativos ("Aplicações Mínimas dos Fundos Investidos"):

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento)
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável	
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	



3.5. O GESTOR e/ou partes a ele relacionadas poderão atuar na estruturação de operações que envolvam ativos investidos pela Classe e/ou fundos por ela investidos. Em razão da prestação desses serviços, o **GESTOR** poderá receber, dos respectivos emissores e/ou alienantes de ativos nos quais a Classe venha a investir, remuneração pela estruturação que será paga ao **GESTOR** pelo próprio emissor e/ou alienante dos ativos investidos. A remuneração de estruturação será equivalente a um percentual aplicado sobre o montante total da operação estruturada e tal percentual não poderá ser superior ao máximo indicado nos termos de ciência e anuência disponibilizados e assinados por todos os cotistas da Classe ("**Termo de Ciência e Anuência de Potencial Conflito de Interesses do Gestor**").

CAPÍTULO IV - DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

4.1. Novas aplicações nesta Classe de Cotas acima do Capital Autorizado, conforme definido na cláusula 4.11.1, dependerão de emissão de novas cotas na forma a ser deliberada em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável.

4.2. Na hipótese de a Assembleia Geral aprovar nova emissão de cotas, a **ADMINISTRADORA** observará as exigências regulatórias aplicáveis e comunicará aos cotistas o início da distribuição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.3 Para emissão das cotas, o valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.

4.4. As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente a **ADMINISTRADORA**; (ii) termo de adesão do investidor aos documentos exigidos pela regulamentação vigente, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no Fundo e está ciente de que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do Fundo; (iii) documentos de subscrição por meio do qual as Cotas serão subscritas; e (iv) integralização por meio de depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do Fundo.

4.5. Caso estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão, em adição ao documento de subscrição de cotas, o investidor celebrará compromisso de investimento com o **GESTOR**, o qual definirá as regras para as chamadas de capital a serem realizadas por meio do envio dos requerimentos de Integralização, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento ("Compromisso de Investimento" e "Requerimento de Integralização", respectivamente).

4.5.1. As Chamadas de Capital deverão ser realizadas nos termos de cada um dos Compromissos de Investimento e dos Requerimentos de Integralização, podendo, inclusive, as Chamadas de Capital serem desproporcionais.

4.5.2. O cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de cotas da classe, conforme cada Chamada de Capital realizada, passará a ser considerado um



“Cotista Inadimplente”, nos termos do Compromisso de Investimento e do boletim de subscrição, e estará sujeito aos encargos do Cotista Inadimplente e às suspensões de direitos políticos e econômicos previstas no item 4.5.3 abaixo.

4.5.3. Verificada a inadimplência do cotista, a **ADMINISTRADORA**, em conjunto com o **GESTOR**, poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, (b) atualização pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis, e (c) eventuais valores que venham a ser devidos pelo Cotista à Classe a título de indenização (perdas e danos);
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer amortizações e resgates, inclusive no caso de liquidação da Classe, pela classe devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, os quais passarão aos demais cotistas adimplentes, na proporção de suas respectivas cotas integralizadas. Eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos neste Anexo, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e (b) a data de liquidação da classe;
- (iv) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, desde que o **FUNDO** não detenha recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista, até o limite de seus saldos subscritos, e tendo como consequência a diluição do Cotista Inadimplente no **FUNDO**.
- (iv) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo **GESTOR**, as cotas subscritas e integralizadas ou não integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente; e
- (v) todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela **ADMINISTRADORA** ou pela classe relacionadas à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal cotista, integralmente, a menos que seja de outra forma determinada pela **ADMINISTRADORA**, a seu exclusivo critério.

4.5.4. As consequências referidas no item acima poderão ser implementadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **GESTOR** caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, na hipótese dos subitem (i) a (iii) acima, ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do subitem (iv) acima, a contar do prazo/data limite para pagamento especificada no Requerimento de Integralização, independentemente do envio de notificação adicional ao Cotista Inadimplente.



4.6. Os recursos destinados à aplicação serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

4.7. A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

4.8. As cotas desta Classe de Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário, operacionalizado pela CETIP ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário. O eventual adquirente de Cotas deverá (a) preencher todos os critérios previstos neste Anexo, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis, e (b) atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento por meio da celebração do Termo de Adesão.

4.8.1. No caso de transferência de cotas na forma do “caput”, o cessionário deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** e ao cedente de cotas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que estes tomem as devidas providências para alteração da titularidade das cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro e quarto seguintes.

4.8.2. Caso o cotista desejar transferir suas cotas, total ou parcialmente, durante o período de investimento, tal cotista deverá assegurar o cumprimento dos compromissos para com esta Classe de Cotas antecipadamente à transferência ou o novo cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los nas datas programadas, tornando-se, neste caso, cedente e cessionário solidariamente responsáveis pelos compromissos pendentes de integralização.

4.8.3. Além das demais formalidades previstas nas acima, a transferência da titularidade das cotas da Classe está condicionada à celebração, pelo cessionário, do Termo de Ciência e Anuência de Potencial Conflito de Interesses do **GESTOR** a que se refere o item 3.5. deste Regulamento, a ser disponibilizado e coletado pela **ADMINISTRADORA** em conjunto com o termo de cessão e transferência de Cotas da Classe.

4.9. A cota desta Classe de Cotas terá seu valor atualizado nos dias úteis, será mantida escriturada em nome do cotista.

4.10. O Valor da Cota desta Classe de Cotas é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe de Cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

4.11. Novas aplicações nesta Classe dependerão de emissão de novas cotas na forma a ser deliberada em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no Parágrafo abaixo

4.11.1. Sem prejuízo do disposto acima, esta Classe de Cotas poderá emitir novas cotas, mediante deliberação da **ADMINISTRADORA**, após recomendação do **GESTOR**, limitado ao



montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Capital Autorizado"), observado que as novas cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do **GESTOR**, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

4.11.2. O documento que formalizar a emissão de novas cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe de Cotas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como a existência ou não de direito de preferência nos termos e condições dos novos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas.

4.12. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas da Classe de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pela **ADMINISTRADORA**.

4.12.1. A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo deverão ser compatíveis com a política de investimento desta Classe de Cotas;

II - a integralização das cotas desta Classe de Cotas poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

III - o resgate das cotas seja solicitado por escrito pelo Cotista, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira desta Classe de Cotas deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido neste Regulamento.

4.13. As aplicações nesta Classe de Cotas poderão ser suspensas a qualquer momento, a critério do **GESTOR**, e por prazo indeterminado.

4.14. O percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista é 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da Classe de Cotas.

4.15. A amortização de Cotas será realizada a critério do **GESTOR** e caracteriza-se pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas respectivas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas aos respectivos Cotistas, sem redução do número de Cotas emitidas, observada a Ordem de Alocação. Ao final do prazo de duração da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe.



4.15.1. A amortização das Cotas será realizada pela **ADMINISTRADORA** em até 2 (dois) dia úteis após solicitação do **GESTOR**, a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe.

4.15.2. Para fins de amortização deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento.

4.15.3. O Fundo pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

4.16. Não haverá resgate de cotas a não ser: (i) pela amortização integral das Cotas e, ato contínuo, o resgate antecipado automático da totalidade das Cotas; ou (ii) pela liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de cotistas.

4.17. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração da Classe de Cotas.

4.17.1. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da assembleia de cotistas, o pagamento do resgate das Cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida em tal assembleia, respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os Ativos Financeiros componentes da carteira da Classe.

4.18. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da Classe de Cotas, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo **FUNDO** uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração: 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, deduzido do patrimônio líquido de quaisquer fundos investidos pelo **FUNDO** administrados pela **ADMINISTRADORA**, proporcionalmente à parcela detida pelo **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: Anual, a contar do início do **FUNDO**

Taxa de Administração Máxima: Não há. O **FUNDO** estará sujeito às Taxas de Administração cobradas pelos fundos investidos, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em



mercado organizado e em fundos administrados por partes não relacionadas à **ADMINISTRADORA**.

5.2. Pelos serviços de gestão, será devida pelo **FUNDO** a seguinte taxa de gestão ("Taxa de Gestão"):

Taxa de Gestão: 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) . A Taxa de Gestão engloba o valor das respectivas taxas de gestão dos fundos investidos que sejam geridos pelo **GESTOR**, proporcionalmente à parcela detida pelo **FUNDO** em quaisquer fundos investidos.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Taxa de Gestão Máxima: Não há. O **FUNDO** estará sujeito às Taxas de Gestão cobradas pelos fundos investidos, exceto fundos geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR**.

5.2.1. Serão acrescidos à remuneração acima os tributos aplicáveis sobre ela incidente (ISS, PIS, Cofins, CSLL e IRPJ) e outros que porventura venham a sobre ela incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.3. Pelos serviços de custódia, será devida pelo **FUNDO** ou por suas Classes de Cotas a taxa de custódia ("Taxa de Custódia"):

Taxa de Custódia: 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, deduzido do patrimônio líquido de quaisquer fundos investidos pelo **FUNDO** administrados pela **ADMINISTRADORA**, proporcionalmente à parcela detida pelo **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Mínimo Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: Anual, a contar do início do **FUNDO**

Taxa Máxima de Custódia: Não há. O **FUNDO** estará sujeito às Taxas de Custódia cobradas pelos fundos investidos, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos custodiados por partes não relacionadas ao **Custodiante**.

5.4. Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

5.5. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.



5.6. No caso de aprovação da destituição do **GESTOR** sem Justa Causa e/ou Renúncia Motivada, o **GESTOR** fará jus ao recebimento de multa compensatória correspondente a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** apurado na data de destituição do **GESTOR**.

5.6.1. Para fins deste Regulamento “Renúncia Motivada” significa a renúncia pelo **GESTOR** nos casos em que os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do **GESTOR**, (i) promovam qualquer alteração neste Regulamento que (a) altere a política de investimento, Prazo de Duração da Classe, Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique o **GESTOR** nas suas funções na Classe, (b) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do **GESTOR**, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, (c) altere as competências e/ou poderes do **GESTOR** estabelecidos neste Regulamento quando da constituição do **FUNDO**, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique o **GESTOR** nas suas funções no **FUNDO**; (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do **GESTOR**, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do **FUNDO**, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, (e) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição do **GESTOR**, com ou sem Justa Causa, (f) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique o **GESTOR** nas suas funções no **FUNDO**; e/ou (ii) aprovem a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima o **GESTOR** poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do **FUNDO**, observado o disposto neste Regulamento.

5.7. Tendo em vista que não há distribuidor de Cotas que preste serviços de forma contínua ao **FUNDO**, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor de Cotas que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, será definida em Assembleia.

5.8. Esta Classe de Cotas poderá realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviço eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, exceto pelos encargos previstos no Capítulo III ou deliberados em Assembleia.

CAPÍTULO VI – DOS FATORES DE RISCO

6.1. Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, O Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam:

- I. **RISCO DE MERCADO:** o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de



mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo resultando em perdas patrimoniais aos cotistas.

- II. **RISCO DE CRÉDITO:** o inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores dos ativos da Carteira ou contrapartes das operações do Fundo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou perda substancial do patrimônio líquido do Fundo e dos cotistas. Pode haver, também, custos adicionais caso o Fundo tente recuperar tais créditos via ações judiciais, acordos extrajudiciais, entre outros. O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS CASOS DOS EVENTOS ORA INDICADOS.
- III. **RISCO DE LIQUIDEZ:** a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos ativos da Carteira pode fazer com que o Fundo não esteja apto a realizar pagamentos de resgate conforme previsto neste Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as solicitações de resgates dos cotistas.
- IV. **RISCO DECORRENTE DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS:** a eventual concentração de investimentos do Fundo em um mesmo emissor, setor, ativo financeiro ou, ainda, prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos mencionados nos itens anteriores, ocasionando a volatilidade no valor das cotas.
- V. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** a eventual concentração de investimentos do Fundo em um mesmo emissor, setor, ativo financeiro ou, ainda, prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos mencionados nos itens anteriores, ocasionando a volatilidade no valor das cotas.
- VI. **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS:** Esta Classe de Cotas utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos cotistas, podendo acarretar em perdas superiores ao capital aplicado e eventual aporte de recursos para cobrir o patrimônio líquido da Classe de Cotas.
- VII. **RISCO DA DESCONSIDERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE LIMITADA PELO PODER JUDICIÁRIO:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.



- VIII. **LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DE SUAS CLASSES DE COTAS:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o **FUNDO**. Além disso, o Regulamento do **FUNDO** estabelece que o dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.
- IX. **RISCO DE DESENQUADRAMENTO PARA FINS TRIBUTÁRIOS:** Caso (a) os ativos previstos na aplicação mínima dos fundos investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 e neste Regulamento; ou (b) por qualquer razão o Fundo não mantenha a proporção de 95% na aplicação mínima em cotas de fundos enquadrados, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com o previsto no capítulo de tributação.
- X. **RISCO DECORRENTE DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELO GESTOR:** Nos termos de Regulamento, o **GESTOR** poderá exercer seu direito de voto nas assembleias do **FUNDO**. Em decorrência dessa permissão, o **GESTOR** poderá apresentar votos no melhor interesse do **FUNDO** que podem não ser os mesmos de outros investidores do **FUNDO**.
- XI. **DEMAIS RISCOS:** A Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

6.3. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.4. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais esta Classe de Cotas está sujeita, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que



os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação da Classe de Cotas, exceto se a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

CAPÍTULO VII – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO

7.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – o **FUNDO** apresente Patrimônio Líquido Negativo;
- II – caso haja um impacto abrupto injustificado na cota da Classe de Cotas;
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

7.2. Caso a **ADMINISTRADORA**, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

8.1. A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por deliberação de Assembleia Geral;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Verificação constitui um Evento de Liquidação; e
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

8.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

CAPÍTULO IX – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

11.1. A **ADMINISTRADORA**, observado a instrução do **GESTOR**, obriga-se, a partir da 1ª (primeira) data de integralização, até a liquidação integral da Classe, a utilizar os recursos financeiros disponíveis na conta da Classe, em cada dia útil, sempre em regime de caixa, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após a execução/provisionamento do montante integral necessário à satisfação dos itens anteriores ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) no pagamento dos Encargos;
- (ii) no pagamento do preço de integralização ou aquisição, conforme aplicável, em moeda corrente nacional, dos ativos a serem investidos pelo **FUNDO**;



- (iii) na constituição de reserva de pagamento relacionada à liquidação e extinção do **FUNDO**, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- (iv) no pagamento de amortização ou resgate das Cotas, conforme aplicável.

CAPÍTULO X - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA

10.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

10.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela **ADMINISTRADORA**.

10.2.1. A **ADMINISTRADORA** utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a **ADMINISTRADORA** envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do **FUNDO** e suas Classes de Cotas.

10.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, a **ADMINISTRADORA** se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

10.3. Caso o cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.4. A **ADMINISTRADORA** deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

10.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas.

10.6. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido a **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.



10.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

CAPÍTULO XI – FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos poderão ser diretamente distribuídos aos Cotistas, na forma de amortização, ou incorporados ao patrimônio do **FUNDO**, a critério do **GESTOR**.

11.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo, à Classe ou à questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e Anexo.

11.3. Este Anexo deriva da autonomia negocial das partes e seus termos refletem de modo claro e objetivo os efeitos pretendidos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas. Os Cotistas reconhecem que a redação final de todos os termos deste Regulamento foi resultado da negociação havida entre eles e reconhecem que, ao subscrever e integralizar Cotas, declararam e asseveraram que tomaram sua própria decisão, a seu exclusivo critério e discernimento, a respeito da celebração dos negócios contemplados pelo presente Regulamento, sem quaisquer ressalvas.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.